

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### **Lei nº 2.966, de 29 de dezembro de 2023.**

*(Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso área de terras a ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACSPMESP e, dá outras providências).*

#### **Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 238/2023).**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município da Estância Turística de Avaré, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar os imóveis de sua propriedade, registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Avaré sob a matrícula nº 61.260, com as seguintes medidas e confrontações:

*“Terreno de forma irregular, situado nesta cidade de Avaré-SP, na Chácara Camargo, com início no marco nº01, cravado com o marco de concreto, localizado na esquina Avenida Espanha com a Rua Antonieta Paulucci, deste marco segue rumo 43º14`20`SW, percorrendo uma distância de 31,15 metros, confrontando com a Rua Antonieta Paulucci até o marco nº 02; deste marco deflete à direita, seguindo o rumo 37º09`40`NW, percorrendo uma distância de 25,00 metros, confrontando com propriedade de Giuseppe Pocai até o marco nº 03; deste marco deflete à esquerda, seguindo rumo 43º14`20`SW, percorrendo uma distância de 31,50 metros, confrontando com Giuseppe Pocai até o marco nº 04; deste marco seguindo mesmo rumo, percorre a distância de 10,50 metros, confrontando com Pedro Luiz Luchesi de Oliveira até o marco nº 05; deste marco, segue o mesmo rumo, percorrendo uma distância de 21,00 metros, confrontando com Flavio Higino Rotelli até o marco nº 06; deste marco deflete à direita, seguindo o rumo 35º50`40`NW, percorrendo a distância de 31,00 metros, confrontando com a Escola de 1º Grau Dona Cota Leonel, até um ponto onde deflete à direita e segue confrontando com parte da área da Prefeitura Municipal de Avaré (matrícula nº 61.259), na extensão de 71.00 metros, atingindo o alinhamento predial da Avenida Espanha, lado par; desse ponto deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial da Avenida Espanha, rumo 61º44`20`SE, na extensão de 57,00 metros, atingindo o marco nº 01, local onde teve início*

*essas medidas e confrontações, encerrando a área de 2.965 metros quadrados.”*

**Parágrafo único.** Os imóveis acima descritos passarão a integrar os bens de uso dominicais do Município da Estância Turística de Avaré.

**Art. 2º.** Fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso dos imóveis especificados no artigo 1º desta Lei à **ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACSPMESP**, entidade de classe, inscrita no CNPJ sob o nº 61.810.677/0001-80, estabelecida à Avenida Marques de São Vicente, nº 531, Barra Funda, São Paulo-SP, Cep 01139-001.

**Art. 3º.** O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata esta Lei se destinará exclusivamente à instalação da sede regional da concessionária em Avaré, a fim de dar ao município o estímulo às atividades sociais, culturais, educacionais, contribuirá para o turismo da região, bem como a geração de renda e emprego para a população.

**§ 1º.** A concessionária firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Concessão de Direito Real de Uso do referido imóvel.

**§ 2º.** Caso a concessionária dê destinação diversa da constante no *caput* deste artigo ao imóvel deverá o bem reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

**§ 3º.** Em caso de extinção ou dissolução da personalidade jurídica concessionária o bem deverá reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

**Art. 4º.** O prazo de carência para início das obras de instalação da concessionária é de 3 (três) meses e, de 15 (quinze) meses o prazo total para a conclusão das obras e, consequentemente, instalação da **ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACSPMESP** no imóvel que deverá passar então a exercer suas atividades no local, a contar da data de assinatura do termo de concessão de direito real de uso e publicação desta Lei.

**Art. 5º.** A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do termo de concessão de direito real de uso. Findo tal prazo, estando a **ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACSPMESP** devidamente instalada nos imóveis e realizando suas atividades no local, fica desde já autorizada a efetuar a doação referido imóvel a **ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACSPMESP**.

**Art. 6º.** O imóvel concedido nos termos desta Lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I - cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II - por qualquer motivo a concessionária deixar de

cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão de direito real de uso;

III - deixar de cumprir as finalidades previstas na presente lei;

§ 1º. A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da presente concessão.

§ 2º. A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

Art. 7º. A concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se ao Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Art. 8º. Para efeitos da concessão prevista nesta lei o Poder Executivo Municipal dispensará o processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público diante do trabalho realizado pela concessionária.

Art. 9º. Fica o Município da Estância Turística de Avaré isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 562 de 03 de abril de 2000.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de dezembro de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Lei nº 2.967, de 29 de dezembro de 2023.**

*(Altera a Lei nº 2.767, de 23 de novembro de 2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR, e dá outras providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 239/2023).**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 2.767, de 23 de novembro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR** efetuará obras na Pista 02 do Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel, consistente na cobertura de estrutura metálica com área total de 6.800 m<sup>2</sup> (seis mil e oitocentos metros quadrados) e, ainda, transformando-a em arena customizada para eventos, com camarotes, arquibancadas, espaço para expositores, com projeto contendo, ainda, arquitetura e paisagismo.

**Art. 2º.** Inclui o Parágrafo único ao art. 2º da Lei nº

2.767, de 23 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

**Art. 2º. [...]**

**Parágrafo único.** Para a realização da cobertura de estrutura metálica na pista 02 do Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel fica desde já autorizado o município de Avaré doar à **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR** os inservíveis que encontram-se no, referente à antiga cobertura devastada pelo tornado que passou pela cidade no dia 03/11/2023.

**Art. 3º.** Inclui o art. 2º-A na Lei nº 2.767, de 23 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

**Art. 2-A. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR** efetuará obras na Pista 03 do Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel, a fim de efetuar manutenção na mesma e em sua estrutura.

**Art. 4º.** O art. 3º da Lei nº 2.767, de 23 de novembro de 2023 passará a ter a seguinte redação:

**Art. 3º.** O prazo de carência para início das obras previstas no artigo 2º desta Lei e de instalação da concessionária é de 3 (três) meses e, de 15 (quinze) meses o prazo total para a conclusão das obras e, conseqüentemente, início das atividades esportivas no local pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR**, a contar da data de assinatura do termo aditivo ao termo de concessão de direito real de uso e publicação desta Lei.

**Art. 5º.** O art. 4º da Lei nº 2.767, de 23 de novembro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º.** Em razão do investimento a ser realizado pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.004.835/0001-41, com sede à Avenida Rota dos Imigrantes nº 490, sala 04, Conjunto 10, Galeria Atrium, Centro, Holambra/SP, na pista 02 localizada no Centro de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel - Emapa fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso da pista 02 e 03 mencionadas no art. 2º e 2-A.

**Art. 6º.** O art. 5º da Lei nº 2.767, de 23 de novembro de 2023 passará a ter a seguinte redação:

**Art. 5º.** O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata o art. 4º desta Lei se destinará exclusivamente à concessão de área para realização de eventos esportivos equestres pela concessionária no local a fim de contribuir com o desenvolvimento do turismo e do comércio local.

§ 1º. A concessionária firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo de Parceria e Concessão de Direito Real de Uso do referido imóvel.

§ 2º. A concessionária firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal Termo Aditivo ao Termo de Parceria e Concessão de Direito Real de uso dos imóveis descritos no art. 4º.

§ 3º. Caso a concessionária dê destinação diversa da

constante no *caput* deste artigo ao imóvel deverá o bem reverter imediatamente ao patrimônio público do Município, sem direito à qualquer indenização à concessionária.

**§ 4º.** Em caso de extinção ou dissolução da personalidade jurídica concessionária o bem deverá reverter imediatamente ao patrimônio público do Município.

**Art. 7º.** O art. 3º da Lei nº 2.767 de 23 de novembro de 2023 passará a ter a seguinte redação:

**Art. 6º.** As concessões de direito real de uso de que trata esta lei será gratuita pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do termo aditivo ao termo de concessão de direito real de uso, em razão do investimento a ser realizado no local.

**Art. 8º.** O art. 7º da Lei nº 2.767, de 23 de novembro de 2023 passará a ter a seguinte redação:

**Art. 7º.** Quando a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR** não estiver fazendo das pistas de prova 02 e 03 do Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel, objeto da presente parceria e concessão por meio de realização de eventos e provas equestres fica autorizado o Município a se utilizar do local como bem lhe aprouver.

**Art. 9º.** O art. 8º da Lei nº 2.767, de 23 de novembro de 2023 passará a ter a seguinte redação:

**Art. 8º.** Os imóveis concedidos nos termos desta Lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, reverterão ao patrimônio Municipal se:

I - cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II - por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão de direito real de uso;

III - deixar de cumprir as finalidades previstas na presente lei;

**§ 1º.** A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da presente concessão.

**§ 2º.** A reversão do imóvel ao patrimônio público não gerará a concessionária direito à indenização.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de dezembro de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito

**Lei nº 2.963, de 28 de dezembro de 2.023**

*(Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.698, de 5 de julho de 2022, e dá outras providências)*

**Autoria: Ver. Carlos Wagner Januário Garcia (Projeto de Lei nº 291/2023)**

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA**

**APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 2.698, de 5 de julho de 2022, que dispõe sobre alteração a Lei nº 2601/2022 da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 28 de dezembro de 2.023.

**Carlos Wagner Januário Garcia**

**Presidente da Câmara**

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

**Lei nº 2.964, de 28 de dezembro de 2.023**

*(Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.725, de 30 de agosto de 2022, e dá outras providências)*

**Autoria: Ver. Carlos Wagner Januário Garcia (Projeto de Lei nº 292/2023)**

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 2.725, de 30 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 2698/2022 da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 28 de dezembro de 2.023.

**Carlos Wagner Januário Garcia**

**Presidente da Câmara**

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

**Lei nº 2.965, de 28 de dezembro de 2.023**

*Dispõe sobre alteração de denominação de via pública e dá outras providências.*

**Autoria: Ver. Marcelo José Ortega (Projeto de Lei nº 272/2023)**

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO**

**43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º** - Fica denominada a Rua Dr. André Paludo Bicudo de Almeida, em substituição a atual Rua Paraná, localizada no Centro de Avaré.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 28 de dezembro de 2023.

**Carlos Wagner Januário Garcia**  
**Presidente da Câmara**

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

.....

Outros Atos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Portaria nº 035 - (R) de 27 de dezembro de 2023.**

(Dispõe sobre prorrogação de processo de avaliação readaptação funcional e dá outras providências)

**RONALDO ADÃO GUARDIANO**, Secretário Municipal de Administração da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas através dos Decretos nº 6121/2021 e 6123/2021, **R E S O L V E**, pela presente Portaria, com base na Lei Municipal nº 2145, de 10 de outubro de 2017 e do Decreto nº 9641, de 28 de dezembro de 2018, **autorizo a prorrogação** do prazo inicial, objetivando a finalização dos processos de readaptação funcional, conforme justificativa apresentada pela Comissão através do ofício 012/2023, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação da presente portaria:

Processo nº	Interessados
038/2019	Romeu Monteiro de Oliveira Junior
021/2022	Ricardo de Carvalho
026/2023	Rogério Pereira dos Santos

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**RONALDO ADÃO GUARDIANO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Readaptação	
Despacho ( x ) Avaliação Inicial	
Recebido nesta data	06/11/2023
Processo nº	0022/2023
Interessados (as)	BENIGNA APARECIDA LEITE
Cargo de origem	COZINHEIRO

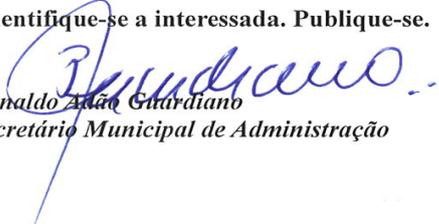
Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, de fls 35, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, concluiu que o (a) servidor (a) foi considerado:

<input type="checkbox"/>	Apto (sem restrições)
<input checked="" type="checkbox"/>	Servidor (a) encontra-se apto, <u>com restrições para exercício das funções do cargo de origem</u> , devendo permanecer em readaptação provisória, e submetendo-se as avaliações previstas no artigo 13 da LC 2145/2017, par verificação da permanência ou não de suas limitações.
<input type="checkbox"/>	Apto com restrições definitivas
<input type="checkbox"/>	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
<input type="checkbox"/>	Deverá ser readaptado de forma definitiva
<input type="checkbox"/>	Insuscetível à readaptação, ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se "aposentadoria por invalidez", após perícia junto ao RPPS (Avareprev)

ENCERRADO POR FALTA DE COMPARECIMENTO NAS AVALIAÇÕES.

Cientifique-se a interessada. Publique-se.

  
Ronaldo Adão Guardiano  
Secretário Municipal de Administração

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### COMUNICADOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE AVARÉ

#### INUTILIZAÇÃO DE TALONÁRIOS DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

TALÃO	Número	Ao Número
01	501	525
02	526	550
03	551	575
04	576	600
05	601	625
06	626	650
07	651	675
08	676	700
09	701	725
10	726	750



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – D.E.S.S.**

## NOTIFICAÇÃO Nº 022/2023 – D.E.S.S.

Considerando que o servidor abaixo relacionado, não compareceu a perícia médica agendada no DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, conforme CI Nº: 783164,

Considerando o disposto no artigo 25, da Lei Municipal Nº 2.146, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017,

Considerando que a Lei Municipal Nº 2.146/2017, disciplina os procedimentos da perícia médica (avaliação técnica presencial da condição laborativa dos servidores),

Considerando as mudanças ocorridas para o Afastamento Temporário por Incapacidade para o Trabalho, com a EC 103/2019 e considerando o Decreto 5.669/2019, que determinou ao DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, a partir do dia 13 de novembro de 2019, a organização administrativa e pericial dos servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho (antigo auxílio-doença), e em consonância com Lei Municipal Nº 2.146, de 10 de outubro de 2017,

Fica o servidor abaixo notificado a comparecer ao DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, **de imediato**, para avaliação médico pericial, e em sendo o caso de retorno ao trabalho, sendo que o não comparecimento e após o prazo especificado, será dado prosseguimento ao feito, com propositura de abertura de sindicância administrativa, ficando o mesmo cientificado, **de que o não comparecimento implicará na perda da remuneração correspondente aos dias de ausência e/ou cessação do benefício:**

Matrícula Funcional	Nome do servidor (a)	Cargo/função
3428	Maria Aparecida de Oliveira	Cozinheiro

Estância Turística de Avaré, 22 de dezembro de 2023.

  
ROSLINDO WILSON MACHADO  
Secretário Municipal da Saúde



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – D.E.S.S.**

## NOTIFICAÇÃO Nº 023/2023 – D.E.S.S.

Considerando que o servidor abaixo relacionado, não compareceu a perícia médica agendada no **DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor**, conforme CI Nº: 783262,

Considerando o disposto no artigo 25, da Lei Municipal Nº 2.146, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017,

Considerando que a Lei Municipal Nº 2.146/2017, disciplina os procedimentos da perícia médica (avaliação técnica presencial da condição laborativa dos servidores),

Considerando as mudanças ocorridas para o Afastamento Temporário por Incapacidade para o Trabalho, com a EC 103/2019 e considerando o Decreto 5.669/2019, que determinou ao DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, a partir do dia 13 de novembro de 2019, a organização administrativa e pericial dos servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho (antigo auxílio-doença), e em consonância com Lei Municipal Nº 2.146, de 10 de outubro de 2017,

Fica o servidor abaixo notificado a comparecer ao DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, **de imediato**, para avaliação médico pericial, e em sendo o caso de retorno ao trabalho, sendo que o não comparecimento e após o prazo especificado, será dado prosseguimento ao feito, com propositura de abertura de sindicância administrativa, ficando o mesmo cientificado, **de que o não comparecimento implicará na perda da remuneração correspondente aos dias de ausência e/ou cessação do benefício:**

Matrícula Funcional	Nome do servidor (a)	Cargo/função
7662	Antônio Carlos Pedroso	Oficial de Manutenção e Serviços

Estância Turística de Avaré, 27 de dezembro de 2023



ROSLINDO WILSON MACHADO  
Secretário Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Página 1/1  
Data: 28/12/2023  
Hora: 13:17:55  
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Avaré, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 26/01/2024

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
CCX8E59	R000033238	10/10/2023	745-5 0	130,16
RMW0E46	C0000040513	20/10/2023	736-6 2	130,16
GIV7A84	R000034085	24/10/2023	746-3 0	195,23
DZE3E26	R000034320	28/10/2023	746-3 0	195,23
DJA2C83	26N43011426	06/11/2023	500-2 0	260,32
EAD6B30	X043050001	14/11/2023	554-1 2	195,23
DUC7162	R000035463	15/11/2023	745-5 0	130,16
FIX3B37	R000035518	16/11/2023	745-5 0	130,16
DUC7162	R000035712	18/11/2023	745-5 0	130,16
OPW4357	R000035724	18/11/2023	745-5 0	130,16
DHX3935	R000035838	20/11/2023	745-5 0	130,16
EAD6B30	X043050069	21/11/2023	554-1 2	195,23
DKL0815	R000036210	26/11/2023	745-5 0	130,16
ERR2269	R000036214	26/11/2023	745-5 0	130,16
ERP1H48	X043050136	28/11/2023	554-1 2	195,23
EAC9433	26N43011672	11/12/2023	500-2 0	390,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE  
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA**

Página 1/1  
Data: 28/12/2023  
Hora: 13:18:29  
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Penalidade por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso de primeira instância, endereçado a JARI municipal situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 09/02/2024

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
FIW3D87	R000029215	02/08/2023	745-5 0	130,16
FCE9J18	R000029556	09/08/2023	745-5 0	130,16
QOS4F63	R000030570	28/08/2023	745-5 0	130,16
EIA6G53	R000030901	03/09/2023	745-5 0	130,16
BCO4D18	R000031353	11/09/2023	745-5 0	130,16
BEQ4A68	26N43011224	11/09/2023	500-2 0	260,32
GAR4H19	R000031395	12/09/2023	745-5 0	130,16
ERW1400	R000031627	16/09/2023	745-5 0	130,16
FHC0474	R000031702	17/09/2023	745-5 0	130,16
ERW1400	R000031784	18/09/2023	746-3 0	195,23
JHH5A13	R000031962	21/09/2023	745-5 0	130,16
GAK4F77	R000032390	26/09/2023	745-5 0	130,16

## COMUNICADOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE AVARÉ

### AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS

A Vigilância Sanitária da Estância Turística de Avaré, através de sua Coordenadoria, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto no Art. 124 da Portaria MS nº 06 de 29/01/1999 que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12/05/1998, faz publicar a autorização do cadastro do estabelecimento abaixo denominado, para comercializar medicamentos de uso sistêmico lista "C2" (retinóides) da Portaria SVS/MS n.º 344/98 e de suas atualizações.

#### DADOS DO ESTABELECIMENTO

**RAZÃO SOCIAL:** RC DE FAVARE LTDA

**NOME DE FANTASIA:** FARMAIS AVARÉ

**CNPJ:** 021.089.510/0002-95

**ENDEREÇO:** RUA RIO GRANDE DO SUL, 1285 - BAIRRO: CENTRO

**RESP. LEGAL:** MARIA DOLORES CALVENTO DE FAVARE

**RG:** 7.870.445-5

**RESP. TÉCNICO:** ANDRÉ LUIZ TIBÚRCIO BUENO DA COSTA

**CONSELHO PROF.:** CRF-SP Nº 78.933

NOME GENÉRICO (DCB)	NOME COMERCIAL (marca)	Nº DE REGISTRO NO MS (algarismo com 13 dígitos)	APRESENTAÇÃO (concentração e número de comprimidos, cápsulas, frascos por embalagem / caixa)	QUANTIDADE (número de caixas / fração de venda)
ISOTRETINOÍNA	GENÉRICO RANBAXY	1235202410014	20MG, CX C/ 30 CÁPSULAS	02 CX
ISOTRETINOÍNA	AMALFI EUROFARMA	1004314250016	20MG, CX C/ 30 CÁPSULAS	03 CX